



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.379/2018

Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Oficial das Festas Tradicionais e datas comemorativas no Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Oficial das festas tradicionais com mais de 20 anos do Município de Várzea Grande.

I – Consideram-se, para efeitos do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Várzea Grande já instituídas por legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Superintendência de Cultura fará o levantamento das festas que poderão ser registradas como patrimônio imaterial das tradições culturais reconhecidas pelo município de Várzea Grande.

I – Considera-se como patrimônio imaterial o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social, transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo, expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF n.º 03.507.415/0008-10 destinada à construção de Escola Estadual.

Parágrafo único: A área a ser doada encontra-se na Rua "G" – Chácaras de Recreio Vale Verde – Localidade de Souza Lima com 17.595,88 m² que deverá ser desmembrada da matrícula 42.626 do 1.º Serviço Notarial de Registro de Várzea Grande Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P01, que encontra-se localizado no alinhamento da Rua D, divisa com a área remanescente, segue-se com azimute plano de 84°16'11" e com uma distância de 151,54 metros confrontando com a Rua D, até encontrar o marco M02. Do marco M02, segue-se com o azimute plano de 142°59'58" e com uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua I, até encontrar o marco M03. Do marco M03, segue-se com azimute plano de 232°59'58" e com uma distância de 200,00 metros confrontando com a Rua G, até encontrar o marco M04. Do marco M04, segue com azimute plano de 322°59'58" e com uma distância de 110,31 metros confrontando com a Rua F até encontrar o marco P02. Do marco P02 segue-se com azimute plano de 70°57'05" e com uma distância de 50,41 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P03. Do marco P03, segue-se com o azimute plano de 06°18'32", e com uma distância de 32,83 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P01, fechando assim o perímetro.

Art. 2.º. Havendo descumprimento da finalidade da doação, ocorrerá à reversão da doação da área à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não podendo ser a referida área destinada para outro fim.

Art. 3.º. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites para que se efetive o objeto desta Lei.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.379/2018

Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Oficial das Festas Tradicionais e datas comemorativas no Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Oficial das festas tradicionais com mais de 20 anos do Município de Várzea Grande.

I – Consideram-se, para efeitos do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Várzea Grande já instituídas por legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Superintendência de Cultura fará o levantamento das festas que poderão ser registradas como patrimônio imaterial das tradições culturais reconhecidas pelo município de Várzea Grande.

I – Considera-se como patrimônio imaterial o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social, transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo, expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.378/2018

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Várzea Grande o Projeto "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

Art. 2.º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I – a preservação da limpeza;

II – a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – estimular a parceria público privada;

VI – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3.º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

§ 1.º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra;

§ 2.º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta Lei.

Art. 4.º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5.º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou empresas físicas.